

- SÚMULA Nº 26 – TCE

CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO. REGISTRO EXCEPCIONAL DE ATO DE ADMISSÃO NÃO PREJUDICADO. SALVO VÍCIO RELATIVO AO SERVIDOR. RESPONSABILIZAÇÃO POR PROCESSO ESPECÍFICO.

As irregularidades que digam respeito à realização de concurso público, inclusive as de cunho orçamentário-fiscal, não prejudicam o registro excepcional do ato de admissão, salvo se vício relacionado ao servidor houver, cabendo ao Tribunal de Contas apurar em processo específico as responsabilidades do gestor.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, art. 71, inciso III;
- Constituição Estadual, art. 53, inciso III;
- Lei Complementar Estadual nº 464/2012, art. 1º, inciso III.

Precedentes:

- Processo nº 4956/2013–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 09.04.2014 (27ª Sessão de 2014)
- Processo nº 1064/2015–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 22.03.2016 (20ª Sessão de 2016)
- Processo nº 1782/2013–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 15.03.2016 (18ª Sessão de 2016)
- Processo nº 17992/2013–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 23.02.2016 (12ª Sessão de 2016)
- Processo nº 002419/2013–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 23.06.2016 (46ª Sessão de 2016)
- Processo nº 006509/2010–TC, Decisão Plenária prolatada no dia 16.06.2016 (44ª Sessão de 2016)